



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

### ANEXO

LEI n°974 de 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE JANEIRO DE 2013

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 08

DE 30 DE JANEIRO 2013.

DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO N° 07, de 07 de março de 2006.

Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE CABEDELO, no uso das suas atribuições e com fundamento no que dispôs os Arts. 73, inciso VIII; 83, inciso XX e 88, inciso I, alínea a, todos da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, tanto na forma presencial, quanto por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cabedelo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 2° - Para efeito deste decreto considera-se:

- I - Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;
- II - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser definidas, concisa e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- III - sistema eletrônico de compras é a ferramenta na forma de portal de compras municipais, selecionado pelo Poder Executivo Municipal, como sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão na sua forma eletrônica, deste que apresente a devida regularização - registro no órgão oficial competente ou equivalente na forma da legislação vigente;
- IV - coordenador do sistema é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional especializado, que poderá atuar como provedor do respectivo sistema eletrônico de compras;
- V - SICAF: Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal.

Art. 3° - As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela Administração Pública Municipal de Cabedelo serão realizadas preferencialmente, na modalidade de licitação denominada pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.  
Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

Art. 5° - A licitação da modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6° - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7° - À autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura da licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da respectiva equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3°, § 1° e inciso IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III - apreciar e decidir as impugnações ao edital;
- IV - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;
- V - homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 8° - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;
- II - o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;
- III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:
  - a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento/prestação do serviço;

- b) a justificativa da necessidade da aquisição do bem ou serviço, bem como o valor estimado.
- IV - constarão dos autos a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos.

Art.9° - São atribuições do pregoeiro:

- I - a abertura da sessão pública;
- II - a abertura e análise das propostas iniciais de preços;
- III - a análise das propostas;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- V - a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;
- VII - a análise da habilitação;
- VIII - a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
- IX - a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- X - a elaboração da ata;
- XI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XII - o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;
- XIII - a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;
- XIV - o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;
- XV - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior, visando à homologação e contratação.

Art.10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Art.11 - A fase externa do pregão observará as seguintes regras:

I - convocação dos interessados através de aviso publicado:

- a) no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e facultativamente, por meio eletrônico, na internet, através do respectivo sistema eletrônico de compras utilizado, para aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R\$.650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
  - b) no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em jornal de grande circulação, e facultativamente, por meio eletrônico, na internet, através do respectivo sistema eletrônico de compras utilizado, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$.650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
- § 1° - Os valores estipulados no inciso acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do artigo 23, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2° - Do aviso constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a data e hora de sua realização, e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital completo.

- II - o edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
- III - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observação, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF;
- IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contado da última publicação do aviso, para a apresentação das propostas;
- V - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 - Para habilitação será exigida, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
  - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - III - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa para com a Fazenda Federal;
  - IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
  - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
  - VI - declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- §1° - Caso a Administração julgue necessário, poderá ainda definir no edital, documentação relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - habilitação econômica;
- III - habilitação técnica.

§ 2° - Desde que previsto em edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V do caput e incisos I e II do §1° deste artigo, poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos da legislação pertinente.

Art. 13 - É vedada a exigência de:

- I - garantia da proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 14** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo único** - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação.

**Art. 15** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único** - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**Art. 16** - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do respectivo edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 17** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em fase de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

DA OPERACIONALIZAÇÃO:

**Art. 18** - O pregão na sua forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio de sistema de compras que permita a comunicação através da internet.

**Parágrafo único** - O sistema referido no caput deverá utilizar recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, apresentando o devido registro no órgão oficial competente ou equivalente na forma da legislação vigente.

**Art. 19** - O pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação, podendo contar com apoio técnico e operacional especializado, principalmente quando realizado na sua forma eletrônica.

**Art. 20** - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico de compras a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão na sua forma eletrônica.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de compras.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do respectivo sistema eletrônico de compras.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável ou pelo fornecedor, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Art. 21** - A sessão pública do pregão, na sua forma eletrônica, será regida pelas seguintes regras:

I - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

II - a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previsto no edital, por meio do sistema eletrônico de compras utilizado pelo órgão;

III - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico de compras, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

IV - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;

V - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

VI - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

VII - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

VIII - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

IX - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico de compras;

X - durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do referido lance;

XI - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico de compras aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XII - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XIII - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico de compras, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XIV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XV - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV deste artigo, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVI - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico de compras, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XIX a XXIII deste artigo;

XVII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

pela licitação, o proponente vencedor enviará por meio eletrônico - inclusive fac-símile -, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados, neste caso, os prazos legais pertinentes;

XXVIII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico de compras;

XIX - declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

XXI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXII - o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste decreto e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

XXIV - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilidade, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, por meio eletrônico - inclusive fac-símile -, responsabilizando-se a apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério do órgão responsável pela licitação.

**Art. 22** - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão na sua forma eletrônica, o sistema utilizado poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**Parágrafo único** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do respectivo pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**Art. 23** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do respectivo proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o correspondente licitante declarado vencedor.

**Parágrafo único** - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

**Art. 24** - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**

fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, efetuar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

§ 1º - O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.  
§ 2º - Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção na imprensa oficial.

§ 3º - As penalidades serão registradas, esgotada a fase recursal, no sistema de cadastro mantido pelo órgão responsável pelo processo e no sistema de compras utilizado para realização do pregão na sua forma eletrônica e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

§ 4º - Somente a autoridade que registrou as penalidades nos sistemas indicados no parágrafo anterior, poderá fazer a sua retirada.

**Art. 25** - Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

**Art. 26** - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**Parágrafo único** - Para comprovar a condição de habilitação a autoridade competente poderá consultar o sistema de cadastro utilizado pelo órgão responsável pelo processo.

**Art. 27** - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no artigo 23 e seu parágrafo único.

**Art. 28** - O sistema de compras utilizado pela administração pública municipal para realização do pregão na sua forma eletrônica, deverá disponibilizar endereço eletrônico específico que possibilite qualquer interessado acompanhar os processos.

**Art. 29** - O órgão promotor da licitação também poderá afixar em quadro de avisos apropriado, o resultado dos pregões.

**Art. 30** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico de compras, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**Parágrafo único** - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema de compras durante a sessão pública do pregão na sua forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo referido sistema ou de sua desconexão.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 31** - Aplicam-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e Decretos Federais nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 32** - Compete a Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 33** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 07, de 07 de março de 2006.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de janeiro de 2013, 191ª da Independência, 124ª da República e 57 de Emancipação Política de Cabedeloense.

**José Maria de Lucena Filho**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2013**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2013, que objetiva: Aquisição de carnes, peixes, frangos e derivados diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Mega Master Comercial de Alimentos Ltda - R\$ 62.986,62.

Cabedelo - PB, 15 de Janeiro de 2013  
**JOSÉ MARAI DE LUCENA FILHO** - Prefeito  
**JOSÉ MARIA DE LUCENA** - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de carnes, peixes, frangos e derivados diversos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2013.  
DOTAÇÃO: Recursos Próprios: 10.122.2001.2.025-3.3.90.30-002 Média complexida:10.302.1014.2.117-3.3.90.30-014 CAPS:10.303.1014.2.114-3.3.90.30-014  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias  
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:  
CT Nº 00005/2013 - 18.01.13 - Mega Master Comercial de Alimentos Ltda - R\$ 26.400,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00005/2013.  
OBJETO: Aquisição de carnes, peixes, frangos e derivados diversos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde / Fundo Municipal da Saúde.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/01/2013.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00010/2013**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2013, que objetiva: Aquisição de medicamentos padronizados diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R\$ 289.394,78.

Cabedelo - PB, 23 de Janeiro de 2013  
**JOSÉ MARIA DE LUCENA** - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de medicamentos padronizados diversos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2013.  
DOTAÇÃO: Farmácia básica: 10.303.10162.119-119-3.3.90.30.014  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias  
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:  
CT Nº 00011/2013 - 24.01.13 - MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R\$ 270.283,40

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2013.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos padronizados diversos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde / Fundo Municipal da Saúde.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/01/2013.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00011/2013**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00011/2013, que objetiva: Aquisição de medicamentos controlados e de alta complexidade diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R\$ 22.836,00.

Cabedelo - PB, 23 de Janeiro de 2013  
**JOSÉ MARIA DE LUCENA** - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados e de alta complexidade diversos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00011/2013.  
DOTAÇÃO: Média complexidade: 10.302.1014.2.117-3.3.90.30-014 Recursos Próprios do Fundo Municipal de saúde: 10.122.2001.2.025-3.3.90.30.002  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias  
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:  
CT Nº 00012/2013 - 24.01.13 - MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R\$ 22.836,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00011/2013.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados e de alta complexidade diversos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde / Fundo Municipal da Saúde.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/01/2013.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00012/2013**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2013, que objetiva: Aquisição de medicamentos diversos - atendimento de demandas judiciais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R\$ 10.269,78.

Cabedelo - PB, 23 de Janeiro de 2013  
**JOSÉ MARIA DE LUCENA** - Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos - atendimento de demandas judiciais.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00012/2013.  
DOTAÇÃO: Recursos próprios do fundo municipal de saúde:10.122.2001.2.025-3.3.90.30-002  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias  
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:  
CT Nº 00013/2013 - 23.01.13 - MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R\$ 10.269,78

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00012/2013.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos - atendimento de demandas judiciais.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde / Fundo Municipal da Saúde.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/01/2013.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00013/2013**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00013/2013, que objetiva: Aquisição de suplementos nutricionais diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Tecnocenter materiais médicos hospitalares LTDA - R\$ 34.037,00.

Cabedelo - PB, 24 de Janeiro de 2013  
**JOSÉ MARIA DE LUCENA** - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de suplementos nutricionais diversos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00013/2013.  
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do fundo municipal de saúde: 10.122.2001.2.025-3.3.90.30-002 Média complexidade: 10.302.1014.2.117-3.3.90.30-014  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias  
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:  
CT Nº 00014/2013 - 25.01.13 - Tecnocenter materiais médicos hospitalares LTDA. - R\$ 34.037,00

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00013/2013.  
OBJETO: Aquisição de suplementos nutricionais diversos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde / Fundo Municipal da Saúde.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/01/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2013, que objetiva: Aquisição de bolsas de colostomia diversas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Tecnocenter materiais médicos hospitalares LTDA. - R\$ 16.022,80.

Cabedelo - PB, 24 de Janeiro de 2013  
JOSÉ MARIA DE LUCENA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de bolsas de colostomia diversas.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2013.  
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do fundo municipal de saúde: 10.122.2001.2.025-3.3.90.30-002  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias  
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:  
CT Nº 00015/2013 - 25.01.13 - Tecnocenter materiais médicos hospitalares LTDA. - R\$ 16.022,80

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00014/2013.  
OBJETO: Aquisição de bolsas de colostomia diversas.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde / Fundo Municipal da Saúde.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/01/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00015/2013, que objetiva: Aquisição de curativos especiais diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Tecnocenter materiais médicos hospitalares LTDA. - R\$ 28.975,00.

Cabedelo - PB, 24 de Janeiro de 2013  
JOSÉ MARIA DE LUCENA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de curativos especiais diversos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00015/2013.  
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do fundo municipal de saúde: 10.122.2001.2.025-3.3.90.30-002  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias  
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:  
CT Nº 00016/2013 - 24.01.13 - Tecnocenter materiais médicos hospitalares LTDA. - R\$ 28.975,00

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00015/2013.  
OBJETO: Aquisição de curativos especiais diversos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde / Fundo Municipal da Saúde.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/01/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00016/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00016/2013, que objetiva: Aquisição de água mineral e gás de cozinha GLP - botijão de 13kg e 45kg recaga; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Gilmar Avelino Pereira - R\$ 10.335,00; Joaquim Caetano Leite - R\$ 6.557,00.

Cabedelo - PB, 25 de Janeiro de 2013  
JOSÉ MARIA DE LUCENA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de água mineral e gás de cozinha GLP - botijão de 13kg e 45kg recaga.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00016/2013.  
DOTAÇÃO: Média complexidade: 10.302.1014.2.117-3.3.90.30-014 CAPS: 10.303.1014.2.114-3.3.90.30-014 Recursos Próprios do fundo municipal de saúde: 10.122.2001.2.025-3.3.90.30-002 PAB: 10.301.1015.2.138.3.3.90.30-014  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias  
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:  
CT Nº 00017/2013 - 28.01.13 - Gilmar Avelino Pereira - R\$ 10.335,00  
CT Nº 00018/2013 - 28.01.13 - Joaquim Caetano Leite - R\$ 6.557,00

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00016/2013.  
OBJETO: Aquisição de água mineral e gás de cozinha GLP - botijão de 13kg e 45kg recaga.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: .  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/01/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00017/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00017/2013, que objetiva: Locação de imóveis diversos destinados ao funcionamento de equipamento público; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Luiz Cavalcanti Rezende - R\$ 14.080,00, Alyette Marques Cavalcanti Araújo - R\$ 9.350,00, Josimar Freire da Silva - R\$ 37.950,00, Wilson Urquiza da Nobrega - R\$ 30.250,00, Joselita de Araújo Monteiro R\$ 27.720,00, Rute de Sousa Ramalho - R\$ 30.250,00, Rita de Cássia Mouzinho Silva - R\$ 18.150,00, Clovis Pereira de Albuquerque - R\$ 7.480,00, Valdir Pereira da Silva - R\$ 19.800,00, Marcelo Ferreira de Araújo - R\$ 7.920,00, Gilson Antonio Nobrega - R\$ 9.350,00, José Edson de Araújo Silva - R\$ 6.600,00, Lúcia Sarmento de Oliveira Figueiredo - R\$ 27.500,00.

Cabedelo - PB, 28 de Janeiro de 2013  
JOSÉ MARIA DE LUCENA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de imóveis diversos destinados ao funcionamento de equipamento público.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00017/2013.  
DOTAÇÃO: Média e alta complexidade: 10.302.1014.2.117-3.3.90.36.0014 (Fisioterapia) CAPS: 10.303.1014.2.114-3.3.90.36.0014 PAB: 10.301.1015.2.138-3.3.90.36.0002 (PSF) 10.122.2001.2.05-3.3.90.36.0002 (Vig. em saúde)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:  
CT Nº 00019/2013 - 05.02.13 - Luiz Cavalcanti Rezende - R\$ 14.080,00  
CT Nº 00020/2013 - 05.02.13 - Alyette Marques Cavalcanti Araújo - R\$ 9.350,00  
CT Nº 00021/2013 - 05.02.13 - Josimar Freire da Silva - R\$ 37.950,00  
CT Nº 00022/2013 - 05.02.13 - Wilson Urquiza da Nobrega - R\$ 30.250,00  
CT Nº 00023/2013 - 05.02.13 - Wilson Urquiza da Nobrega - R\$ 30.250,00  
CT Nº 00024/2013 - 05.02.13 - Joselita de Araújo Monteiro - R\$ 27.720,00  
CT Nº 00025/2013 - 05.02.13 - Rute de Sousa Ramalho - R\$ 30.250,00  
CT Nº 00026/2013 - 05.02.13 - Rita de Cássia Mouzinho Silva - R\$ 18.150,00  
CT Nº 00027/2013 - 05.02.13 - Clovis Pereira de Albuquerque - R\$ 7.480,00  
CT Nº 00028/2013 - 05.02.13 - Valdir Pereira da Silva - R\$ 19.800,00  
CT Nº 00029/2013 - 05.02.13 - Marcelo Ferreira de Araújo - R\$ 7.920,00  
CT Nº 00030/2013 - 05.02.13 - Gilson Antonio Nobrega - R\$ 9.350,00  
CT Nº 00031/2013 - 05.02.13 - José Edson de Araújo Silva - R\$ 6.600,00  
CT Nº 00032/2013 - 05.02.13 - Lúcia Sarmento de Oliveira Figueiredo - R\$ 27.500,00

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00017/2013.  
OBJETO: Locação de imóveis diversos destinados ao funcionamento de equipamento público.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: .  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/01/2013.